#### LEI N.º 2.147, DE 28 DE MAIO DE 2024

“Autoriza o Município a repassar recursos financeiros à Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis -SP CNPJ 04229.694/0001-94, objetivando a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional da Crianças e Adolescentes”.

**MARCOS ADRIANO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar Recursos Financeiros, no valor de R$ 20.000,00, para a compra de equipamentos e moveis, e o valor mensal de R$ 6.500,00, por criança abrigada, com 02 crianças abrigadas do município o valor total mensal do repasse será de R$ 13.000,00, convenio com duração de junho de 2024 a maio de 2025, à organização não governamental denominada **Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis -SP** - Registro Civil das Pessoas Jurídicas nº 87, CNPJ **04229.694/0001-94** , com sede na Rua Minas Gerais, nº 1323, centro, em Fernandópolis-SP.

**Art. 2º** Os valores constantes do artigo primeiro têm por única e exclusiva finalidade, gerenciamento e manutenção dos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescente de 0 a 17 anos e 11 meses de idade, ficando o município autorizado a firmar e ou aditar Termo de Convênio com a entidade referida no artigo primeiro.

**Art. 3º** A entidade beneficiada por esta lei deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, do recebimento e destinação dos recursos até o final de cada exercício.

**Art. 4º** A falta de prestação de contas implicará na impossibilidade de concessão de novos recursos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e nos futuros, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 28 de maio de 2024.

# MARCOS ADRIANO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

# ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

# Secretário Municipal